



**CONTRATO Nº 095/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 095/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- MG, E A EMPRESA MÉRITO CONSULTORIA ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS LTDA-ME.**

**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO MG/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av: Montes Claros, 243, Centro, São Francisco MG-MG CNPJ. nº22.679.153/0001-40 neste ato representado pelo Sr. **Evanilso Aparecido Carneiro**, Prefeito Municipal, domiciliado na Rua Silva Jardim, nº 342 CS – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº, RG nº 1378293 SSP/DF CPF nº 850.308.136-91, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **Mérito Consultoria Assessoria Ocupacional e Serviços Ltda-ME**, situada à Avenida Fernão Dias Antiga BR 381, Nº 1015, Bairro: Centro, Cidade de Careaçú/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.117.450/0001-73, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, Sr. Sergio Henrique dos Santos, brasileiro, Engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº MG 75808D, e inscrito no CPF sob o nº 694.152.856-72, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 031/2020, na modalidade Tomada de Preços nº 010/2020, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preço unitário, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:**

1.1-Este Contrato tem como objeto a execução, pela **CONTRATADA**, dos serviços especializados de segurança e medicina do trabalho a fim de elaborar programa de prevenção de riscos ambientais- PPRa; laudo técnico das condições ambientais de trabalho- LTCAT; laudo técnico de insalubridade e periculosidade- LTIP; programa de controle médico de saúde ocupacional - PCMSO nos ambientes das atividades exercidas pelos funcionários do, município de São Francisco/MG.

**CLAUSULA SEGUNDA- Da execução do contrato.**

2.1-A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

**CLAUSULA TERCEIRA- Prazo de Execução.**

3.1- A **CONTRATADA** deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde em até 05 (cinco) dias após a data da assinatura do Contrato,

3.1.1- O Contrato poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do que dispõe Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.2- Os serviços deverão ter seu início em até 05 dias após o recebimento da ordem de serviços



**CLAUSULA QUARTA - Do valor/pagamento**

4.1-O valor total do presente contrato é de R\$ 24.990,00 (Vinte e quatro mil, novecentos e noventa reais).

4.1.- O pagamento pela execução dos serviços objeto desta licitação, será efetuado da seguinte forma: 50% (cinquenta) por cento na assinatura do contrato e 50% (cinquenta) por cento na entrega definitiva do ultimo relatório.

4.1.1- A Contratada deverá juntar à Nota Fiscal comprovante de regularidade FGTS prova de regularidade para com previdência social, o pagamento das parcelas se dará em até 15 (quinze) dias corridos após a entrada da nota fiscal no setor de pagamento.

4.1.2- Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.1.3-O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.1.4- A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

4.1.5- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará a PREFEITURA plena, geral e irretroatável quitação da remuneração do período, referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**CLAUSULA QUINTA- Do reajustamento.**

5.1 Devido ao prazo de execução, inferior a 12 (doze) meses, os preços não serão reajustados, a nenhum título.

**CLAUSULA SEXTA - Da Fonte de Recurso.**

6.1- A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta da dotação orçamentária nº A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta da dotação nº 060110.122.8001.6802 339039 (Ficha 4858).

**CLAUSULA SETIMA – Das obrigações das partes.**

**I- Da Contratada:**

- a) – A CONTRATADA, deverá prestar o serviço conforme requisição da contratante, respeitando o prazo deste contrato.
- b) – A CONTRATADA, deverá proceder a elaboração dos laudos nos locais de acordo com o item 4 deste Termo de Referência, observando as Normas de Segurança do Trabalho, fornecendo para os seus funcionários Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- c) – Os laudos deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses.



- d) – A CONTRATADA, deverá responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos sob a responsabilidade de seus colaboradores e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei;
- e) – A CONTRATADA, deverá responder por danos materiais ou físicos, causados por seus colaboradores, diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo;
- f) – Entregar e garantir o objeto de acordo com as especificações, características e nas condições contidas neste Termo de Referência;
- g) – Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes venham porventura ocasionar à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, autorizando a administração a abater o valor correspondente dos pagamentos devidos;
- h) – Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados na execução da execução dos serviços;
- i) – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências da administração.
- j) – Assegurar a seus profissionais a concessão dos benefícios obrigatórios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais;
- k) – Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- l) – Prestar esclarecimentos à administração sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

## **II- Do Município:**

- a) – Acompanhar a execução da entrega do objeto, através de servidor designado.
- b) – Deixar liberado o acesso dos técnicos da empresa para execução dos serviços na data previamente agendada.
- c) – Manter um funcionário designado para conferência dos serviços.
- d) – Relacionar-se com o fornecedor, exclusivamente, por meio de pessoas por ela credenciadas;
- e) – Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo de Referência;
- f) – Anotar em registro próprio e notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- g) – Fornecer a Contratada os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para um bom desempenho dos serviços contratados;
- h) – Assegurar o livre acesso dos técnicos da empresa prestadora de serviços, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as medições e análises;
- i) – Informar a Contratada os dados das pessoas que ficarão como responsáveis no acompanhamento da execução dos serviços mantendo tais dados atualizados;
- j) – Avaliar e aprovar os serviços prestados, observando as determinações do Termo de Referência quanto aos critérios de aceite.
- k) – Usar os itens do objeto tão somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## **CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:**



**À contratada caberá, ainda:**

a)- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;

b)- Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Município;

c)- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

d)- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Tomada de Preços.

e)- A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva para com o Município.

**CLAUSULA NONA- Da alteração do contrato**

9.1 - O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Municipal, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este **CONTRATO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-Subcontratação.**

10.1-É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1- A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

10.1.2- A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da fiscalização/acompanhamento.**

11.1- O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.1.1- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Da Rescisão.**

12.1- A rescisão do presente contrato poderá ser.



12.1.1- determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78 I a XII e XVII da Lei de Licitações.

12.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

12.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Das Sanções.**

13.1-Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.2-Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, até o 30o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, será aplicada uma multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, com a possível rescisão contratual.

III. Na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, será aplicada uma multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

VI. A **CONTRATADA** incorre na sanção acima na hipótese de preenchida a “Declaração de Não Visita Técnica”, descumprir as obrigações contratuais em razão do desconhecimento do objeto licitado.

13.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

13.4-As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Das disposições Gerais.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

14.1-Deverá a **CONTRATADO** (a) observar, também, o seguinte:

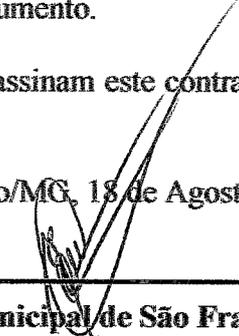
- a)- é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal;
- b)- a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração Municipal.
- c)- Vinculam-se a este **CONTRATO** os termos do Edital da Tomada nº. 010/2020 e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, independentemente de menção expressa neste **CONTRATO**.

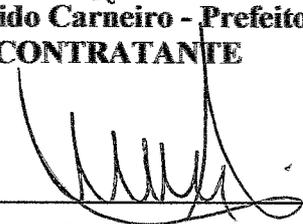
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro.**

15.1- As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco -MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e/ou execução deste instrumento.

Por estarem assim justos e acertados, assinam este contrato na presença de duas testemunhas de tudo cientes.

São Francisco/MG, 18 de Agosto de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Prefeitura Municipal de São Francisco-MG.**  
**Evanielso Aparecido Carneiro - Prefeito Municipal.**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**Mérito Consultoria Assessoria Ocupacional e Serviços Ltda-ME**  
**CNPJ nº. 14.117.450/0001-73**  
**Representante: Sr. Sérgio Henrique dos Santos**  
**CPF Nº 694.152.856-72**  
**CONTRATADA.**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: José Luciano dos Santos Neto  
RG: MG.12.23.8963

Nome: Waldiano Mando  
RG: 37.679.829-4